



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 983, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2014 (nº
5.906/2013, na origem), que institui o Dia Nacional da
Agroecologia.

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 123, de 2014, propõe a instituição do Dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado, anualmente, em 3 de outubro (art. 1º). Nessa data, entidades da sociedade civil e poder público de todas as instâncias realizarão campanhas de esclarecimento sobre a agroecologia e produção orgânica (art. 2º).

Além disso, o PLC nº 123, de 2014, institui o *Prêmio Nacional de Agroecologia Ana Primavesi*, a ser concedido pelo poder público federal às organizações e pessoas da sociedade civil, parlamentares e autoridades públicas que se destacarem no desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica e no seu apoio (art. 3º).

Nos termos do art. 4º, a proposição deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora informa, inicialmente, que foram cumpridos os requisitos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que exige a prévia realização de audiência pública para a apresentação de projetos que disponham sobre datas comemorativas.

Segundo a Deputada Luci Choinacki, a homenageada, Ana Primavesi, está diretamente associada aos estudos mais avançados sobre agricultura orgânica. E a Deputada afirma, também, que uma homenagem à engenheira agrônoma se insere num contexto de reconhecimento do Brasil como um dos maiores produtores mundiais de alimentos orgânicos.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída, para decisão conclusiva, às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Uma vez aprovada na origem, chegou ao Senado Federal, onde foi distribuída, exclusivamente, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Não tendo recebido ~~emendas~~, o parecer se atém ao texto original.

II – ANÁLISE

Segundo a determinação do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE a apreciação de matérias que disponham sobre homenagens cívicas, situação em que se enquadra o PLC nº 123, de 2014.

No mérito, devemos avaliar o papel da agroecologia no cenário brasileiro e mundial. Segundo os especialistas da área, o abuso da exploração dos recursos naturais levou à degradação ambiental e à redução da biodiversidade. Esse fato, por sinal, já era previsto desde a década de 1960 por cientistas brasileiros. Em decorrência das escolhas da chamada “revolução verde”, houve uma redução da base genética e alimentar,

provocada, principalmente, pelo modelo intensivo da agroindústria. A solução, agora, é recriar uma agricultura sustentável, que preserve a saúde humana e ambiental. Portanto, todos devemos envidar esforços para estimular um novo sistema, que valorize a preservação do meio ambiente pelo ajuste às peculiaridades locais. E é isso que faz a agroecologia, ao demonstrar que uma agricultura de alta qualidade biológica pode ser barata, eficiente e produtiva, desde que integrada ao meio ambiente e valorize o conhecimento e não os insumos.

Portanto, no mérito, reconhecemos tanto o valor da agroecologia como o pioneirismo da agrônoma Ana Primavesi, que será homenageada a cada ano, no dia 3 de outubro, ocasião em que, também, deverá ser outorgada uma premiação que leva seu nome.

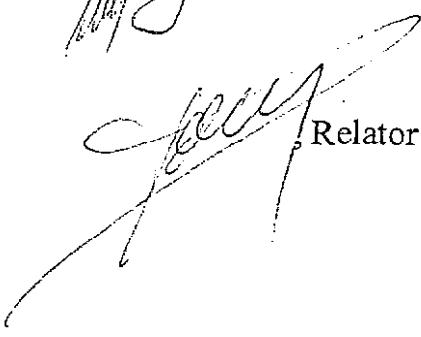
Do ponto de vista da constitucionalidade, a matéria se encontra entre aquelas cuja iniciativa é facultada ao Congresso Nacional. Quanto à juridicidade, como comprovam os anexos ao processado, foram cumpridos os requisitos da Lei nº 12.345, de 2010 para demonstrar a alta significação de se criar um dia nacional em homenagem à agroecologia.

III – VOTO

Observada a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e o mérito, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2014 (nº 5.906, de 2013, na origem).

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2014.

 , Presidente

 Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: SEN. CÉSAR MELLO
 RELATOR: SEN. CÉSAR MELLO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Aníbal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

.....

Publicado no **DSF**, de 11/12/2014